



# Relatório

## Direito de Oposição

(de acordo com o art. 10.º da Lei 24/98, de 26 de maio)

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

## **I – Introdução**

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art. 1.º, assegura “às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

No mesmo diploma, no seu art. 2.º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

## **II – Titularidade do Direito de Oposição**

No Município de Vila Nova de Cerveira, no âmbito do Mandato Autárquico 2013-2017, o órgão executivo é representado pelos Independentes, designado por “Pence” com maioria absoluta e pelo Partido Socialista.

Os pelouros foram atribuídos e distribuídos aos vereadores eleitos pelos Independentes “Pence”.

Deste modo, da aplicação do art. 3.º da referida lei, resulta que são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista, que é representado na Câmara Municipal por 2 vereadores e na Assembleia Municipal por 7 membros eleitos;

- O Partido Social Democrata, que é representado na Assembleia Municipal por 2 membros eleitos.

## **III – Direitos e Garantias**

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição de:

- Direito à informação;
- Direito de Consulta Prévia;
- Direito de Participação;
- Direito de Depor.

#### **IV – Da observância do respeito pelos direitos e garantias**

- **Direito à Informação**

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações no âmbito das alíneas s), t), x) e y), do n.º 1 e do n.º 4, do art. 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Resposta a todos os pedidos de informação efetuados pela mesa da Assembleia Municipal;

- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas à eficácia externa;

- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;

- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse;

- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;

- Resposta às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal;

- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

- **Direito de Consulta Prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do órgão executivo.

- **Direito de Participação**

No ano de 2015 o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do art. 6.º do supra citado diploma legal.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Por último, sublinha-se que foram dirigidos convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal a fim de assegurar a sua presença nos atos e eventos oficiais do Município de Vila Nova de Cerveira.

- **Direito de Depor**

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguações de fatos, nos termos do art. 8.º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

## **V – Conclusão**

No decurso do ano 2015 foi garantido o direito de oposição, tendo existido um esforço do órgão executivo para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

O compromisso municipal em assegurar o direito de oposição traduz-se no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a Transparência Administrativa Pública.

Tendo sido asseguradas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, as condições adequadas ao cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2015, nomeadamente no n.º 2 do art. 10.º, deverá o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira e aos titulares do direito de oposição para efeitos de pronúncia.

Mais determino que este relatório seja publicado na página da internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira em [www.cm-vncerveira.pt](http://www.cm-vncerveira.pt).

Vila Nova de Cerveira, 17 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,



(João Fernando Brito Nogueira)